CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 009/2017.

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **Jorge Eduardo Soares de Moraes**, empresa com sede na Av Monteiro Lobato 538, Novo Esteio, em Esteio/RS, CNPJ: 26.680.077/0001-43, representada por seu diretor Sr. Jorge Eduardo Soares de Moraes, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.
1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para apresentação de show artístico ”Zurba Fagundes”, com duração aproximada de 60 minutos no Salão da Comunidade do Bairro São José no Município de Pinhal Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
O show será realizado no dia 20 março ás 20:00 horas, conforme cronograma indicado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Turismo, Desporto e Lazer os quais deverão ser rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.
O valor total a ser pago pela apresentação será de R$ **2.380,00** (dois mil trezentos e oitenta reais).
O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.
Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- Ceder o local para a realização do serviço;
- Pagar o valor acima contratado.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:
- Realizar o serviço de forma eficaz.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.
7.1 O presente contrato vigorará até 31/03/2017.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.
- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.
- Multa:
No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.
Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.
O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EUCAÇÃO
39191 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
06.04.13.392.0003.2015
3.3.3.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.
Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 22 de fevereiro de 2017.

Luiz Antonio Burin
PREFEITO MUNICIPAL

Jorge Eduardo Soares de Moraes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: